

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO**

PARECER TÉCNICO Nº 0001/2026

PARECER NUTRICIONISTA REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 1009/2026 – PMPF-FMS-FMAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: Nº 1047/2026-PMPF, 2017/2026-FMS e 3013/2026-FMAS OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pães, bolos e salgados de festa para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo/PB.

ASSUNTO: Subsídio técnico quanto à exigência de proximidade da sede do licitante (item 1.8/6.9 do Edital e itens 2.3/3.3 do Termo de Referência), em razão da natureza perecível do objeto e da necessidade de pronta entrega/reposição.

## **I – DA FINALIDADE DO PARECER**

O presente parecer tem por finalidade apresentar subsídio técnico, sob a ótica da segurança alimentar e nutricional, quanto à pertinência da exigência editalícia de que a empresa licitante possua sede em raio de até 10 km do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, tendo em vista tratar-se de contratação cujo objeto — pães, bolos e salgados de festa — constitui gênero alimentício de natureza perecível, destinado ao consumo de população vulnerável (pacientes de unidades de saúde, usuários de serviços socioassistenciais e estudantes da rede municipal de ensino).

## **II – DA ANÁLISE TÉCNICA**

### **II.1 – Da natureza perecível do objeto licitado**

Os itens que compõem o objeto da licitação — pão hot dog, pão doce, pão francês, pão de caixa, bolo de trigo caseiro e salgados diversos de festa — são gêneros alimentícios de curta vida de prateleira, produzidos a partir de matérias-primas (farinhas, ovos, laticínios, recheios cárneos e derivados) altamente suscetíveis à deterioração microbiológica e à perda de qualidade sensorial quando submetidos a variações de tempo e temperatura durante o transporte e o armazenamento.



Do ponto de vista da ciência de alimentos, tais produtos:

- a) possuem atividade de água (Aa) elevada, o que favorece a proliferação de micro-organismos patogênicos e deteriorantes (*Salmonella* spp., *Staphylococcus aureus*, *Bacillus cereus*, entre outros), especialmente em recheios com carne, frango, queijo, maionese e cremes;
- b) não possuem, em regra, tratamento térmico ou conservante que assegure estabilidade microbiológica por período prolongado fora de condições controladas de refrigeração;
- c) estão sujeitos ao chamado binômio tempo-temperatura, reconhecido pela vigilância sanitária (RDC nº 216/2004 – ANVISA, e normas correlatas) como fator crítico de risco: quanto maior o tempo de exposição a temperaturas inadequadas durante o transporte, maior a probabilidade de multiplicação bacteriana e de comprometimento da inocuidade do alimento.

## II.2 – Da relação entre distância, tempo de transporte e risco sanitário

A distância física entre a sede do fornecedor e o local de entrega é diretamente proporcional ao tempo de exposição do produto às condições externas de transporte. Ainda que o fornecedor utilize veículo adequado, quanto maior o deslocamento:

- a) maior o risco de ruptura da cadeia de frio, em especial nos produtos com recheios perecíveis (salgados com carne, frango, queijo, maionese);
- b) maior a exposição a variações de temperatura ambiente, especialmente relevante no clima da região Nordeste, onde temperaturas elevadas aceleram a multiplicação microbiana;
- c) maior a probabilidade de comprometimento das características sensoriais do produto (ressecamento, perda de crocância, amolecimento de massas, alteração de sabor e aparência), o que compromete a aceitabilidade pelos usuários finais — especialmente crianças, idosos e pacientes em unidades de saúde, público mais vulnerável a intoxicações alimentares.

Tais riscos, embora não sejam automaticamente eliminados pela proximidade geográfica, são estatisticamente mitigados pela redução do tempo de trânsito entre a produção/expedição e a entrega efetiva ao consumidor final.

### II.3 – Da necessidade de pronta reposição em caso de inconformidade

Constatada eventual não conformidade do produto entregue (deterioração, contaminação aparente, embalagem violada, prazo de validade inadequado, características sensoriais alteradas), a substituição do lote deve ocorrer com a máxima celeridade possível, sob pena de:

- a) interrupção do fornecimento de refeições a pacientes de unidades de saúde, com impacto direto em tratamentos e dietas terapêuticas;
- b) prejuízo às atividades pedagógicas e alimentares da rede municipal de ensino;
- c) comprometimento de atividades socioassistenciais programadas (eventos, oficinas, atendimentos do CRAS/CREAS).

Fornecedores sediados a grandes distâncias tendem a apresentar maior tempo de resposta para a reposição de produtos rejeitados, o que amplia o risco de desabastecimento pontual e compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pela contratação.

### II.4 – Da facilidade de fiscalização sanitária e de execução contratual

A fiscalização in loco das condições de produção, armazenamento e transporte — atribuição do nutricionista responsável técnico e da equipe de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 — é facilitada pela proximidade geográfica entre o órgão contratante e o estabelecimento produtor, permitindo:

- a) visitas técnicas de verificação das boas práticas de fabricação (BPF), quando necessário;
- b) acompanhamento mais efetivo das condições de transporte utilizadas pelo fornecedor;
- c) resposta mais ágil a eventuais notificações de não conformidade.

## III – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Do ponto de vista técnico-nutricional e de segurança alimentar, a proximidade geográfica entre a sede do fornecedor e o local de entrega constitui fator relevante para a mitigação de riscos sanitários inerentes ao transporte de gêneros



alimentícios perecíveis de curta vida de prateleira, como os que compõem o objeto deste certame, notadamente em razão:

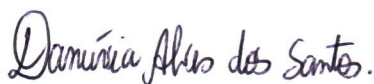
- do binômio tempo-temperatura e seu impacto direto na segurança microbiológica do alimento;
- da necessidade de pronta reposição em caso de não conformidade, tendo em vista o público vulnerável atendido (pacientes de saúde, estudantes, usuários da assistência social);
- da maior viabilidade de fiscalização e acompanhamento técnico da execução contratual.

Recomenda-se, contudo, que tal exigência - para maior robustez jurídica, à luz do art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 - venha acompanhada de estudo técnico formal e uniforme, unificando a motivação constante dos itens 2.3 e 3.3 do Termo de Referência, de modo a demonstrar de forma clara e proporcional a relação entre a distância exigida (10 km) e o risco sanitário que se pretende mitigar, evitando-se fundamentações dissonantes para a mesma exigência restritiva.

Sugere-se, ainda, avaliar a adoção de exigências alternativas e complementares - como comprovação de veículo com sistema de refrigeração/isotérmico, plano de controle de tempo-temperatura no transporte, e prazo de entrega compatível com a natureza perecível do produto - que possam reforçar tecnicamente a proteção sanitária pretendida, independentemente da distância absoluta da sede do fornecedor, em reforço à proporcionalidade da medida.

É o parecer, salvo melhor juízo técnico.

Pedras de Fogo/PB, 14 de agosto de 2026.



**Danúvia Alves dos Santos**

Nutricionista

95430



Secretaria  
M. de Saúde



Observação: este parecer foi elaborado como subsídio técnico para instrução do processo administrativo, apresentando a fundamentação sanitária que ampara a preocupação com a perecibilidade do objeto. Recomenda-se que a autoridade competente pondere este parecer em conjunto com os princípios da competitividade e da vedação a distinções por sede/domicílio (art. 9º, I, "b", da Lei 14.133/21), de modo a avaliar se a exigência, tal como redigida no Edital, é a medida menos restritiva capaz de atingir a finalidade sanitária pretendida.



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO  
Rua dr Manoel Alves, 140 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, Cep: 58328-000  
Contato: 3535-1081 - Ramal 15

[www.pedrasdefogo.pb.gov.br](http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br)  
[@prefpedrasdefogo](https://www.instagram.com/prefpedrasdefogo)  
[/prefeituradepedrasdefogo](https://www.facebook.com/prefeituradepedrasdefogo)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECISÃO RATIFICATÓRIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1009/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E SALGADOS DE FESTA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO TAMBÉM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.**

O secretário municipal de educação, cultura e desporto, juntamente com a gestora do fundo municipal de saúde e a gestora do fundo municipal de assistência social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal e pela Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3013/2026, que visa a contratação supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de termos do Edital para melhor atender ao interesse público e ampliar a competitividade do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico que opinou favoravelmente pela alteração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

Art. 1º - RATIFICAR todos os atos praticados no Processo Administrativo e no Pregão Eletrônico nº 1009/2026.

Art. 2º - DETERMINAR a ALTERAÇÃO do seguinte item do Edital do Pregão Eletrônico nº 1009/2026:

I -ITEM 1.8

Onde se Lê: Para participação deste certame, a empresa interessada deverá ter sua sede localizada em no máximo 10km de distância da sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

Leia-se: 1.8. Para participação deste certame, a empresa interessada deverá ter sua sede localizada em no máximo 30km de distância da sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

JUSTIFICATIVA: Acatar o parecer técnico nº 001/2026 da Nutricionista Danúvia Alves dos Santos.

Art. 2º - Em razão da alteração acima, e por afetarem diretamente a formulação das propostas, DETERMINO QUE SEJA REEPUBLICADO o edital e reaberto os prazos.

Art. 3º - DETERMINAR ao Setor de Licitações que proceda com a publicação desta Decisão e do Edital Retificado no PNCP, no Diário Oficial do Município de Pedras de Fogo e no site oficial, para amplo conhecimento.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo - PB, 19 de agosto de 2026.

OLIMPIADES  
OVIDIO DE  
QUEIROZ  
NETO:87882973491

Assinado de forma digital  
por OLIMPIADES OVIDIO DE  
QUEIROZ  
NETO:87882973491  
Dados: 2026.08.19 14:07:45  
-03'00'

**Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JULIANA XIMENES LOPES  
DE  
MEDEIROS:06296857462

Assinado de forma digital por  
JULIANA XIMENES LOPES DE  
MEDEIROS:06296857462  
Dados: 2026.08.19 12:04:00  
-03'00'

**Juliana Ximenes Lopes de Medeiros**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente



TAMARA DE MELO BARROS  
Data: 19/08/2026 13:02:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tamara de Melo Barros**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde